CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 584/2013

AUTOR: Silvio Humberto
EMENTA: "Torna facultativo aos estudantes o pagamento da meia-passagem em espécie no transporte público de Salvador".
RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 584/2013 de autoria do vereador Silvio Humberto, que torna facultativo aos estudantes o pagamento de meia passagem em espécie no transporte público de Salvador.

O vereador Silvio Humberto traz em sua Justificativa que o objetivo desse projeto é propiciar melhores condições aos estudantes da cidade do Salvador, na utilização de um beneficio conquistado com muitas lutas.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, não foi encontrada proposição legislativa que verse sobre o tema aludido na epigrafe.

É o relatório. Passo a opinar.

Defende o Edil Silvio Humberto um direito que não é uma promoção ou beneficio oferecido pelas empresas de transporte da cidade de SaLvador, que estas possam condicionar o seu exercício, mas, um direito do estudante que deve ser oferecido nas mesmas condições que a passagem integral.

A adoção pelo município da prática de somente realizar a venda de meia passagem para estudantes, mediante crédito em cartão específico, recusando-se em aceitarem pagamento por meio de dinheiro, vai de encontro à vedação legal expressa, contida no art. 39, IX, do CDC. Além desse respaldo legal, a prática atual se mostra incompatível com o Princípio Constitucional da Igualdade, além de restringir o gozo pleno deste direito. Veja que um estudante de outra cidade em trânsito em Salvador não tem direito à meia passagem pelo sistema atual.

Por fim, é competência do Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence atribuída pelo art. 30 e incisos da Constituição Federal, legislar sobre as formas de acesso ao transporte público coletivo urbano.

Conforme o exposto, conclui-se que a proposição está alinhado aos ditames constitucionais e legais, não havendo nenhum óbice ao seu prosseguimento. Assim, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 584/2013.**

É o parecer.

_____ de _____ de 2015.

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

RECEBIDO
EM 28 / 09 / 2015